DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS "Verba Volant, Escripta Manet"

Id:13B5AD7C53F954FE

GOVERNO MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA
CUIDANDO DA NOSSA CIDADE E DO NOSSO POVO

PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

ADITIVO Nº: 001

CONTRATO Nº: 030/2022

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº: 003/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.

CONTRATADO: ANTARES COMERCIO ATACADISTA LTDA, CNPJ: 28.766.496/0001-28.

CLAUSULAS ADITIVADAS: CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (VIGÊNCIA) - ESTENDIDA PARA 22 DE JULHO DE 2023 A 21 DE JULHO DE 2024.

ASSINATURA DO ADITIVO: 19 DE JULHO DE 2023.

Cocal de Telha (PI), 19 de julho de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:0047E0E7366D5AA6

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 12 (DOZE) KIT DE BANDEIRAS EM TECIDO PARA MESA COM PEDESTAL EM MADEIRA E MASTROS EM ALUMINIO CONFORME PROCESSO DE DISPENSA 008/2023, **PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI E A EMPRESA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA NA FORMA ABAIXO**.

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI, situada na Rua 15 de Novembro, número 199, Bairro Centro, Fone/Fax: (086) 3280-1555, CEP: 64430-000, SÃO PEDRO DO PIAUI – PIAUI, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. LINDOMAR GONÇALVES ALENCAR.

CONTRATADA ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA , CNPJ: 17.572.455/0001-84, com endereço na Avenida Ayrton Sena, Numero 42,Quadra E2,Casa 42,Bairro Esplanada, na Cidade de Teresina -Piaui.

O CONTRATANTE E O CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 12 (DOZE) KIT DE BANDEIRAS EM TECIDO PARA MESA COM PEDESTAL EM MADEIRA E MASTROS EM ALUMINIO.**CONFORME FORMULARIO DE COTAÇÃO DE PREÇO EM ANEXO ,** regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços na AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 12 (DOZE) KIT DE BANDEIRAS EM TECIDO PARA MESA COM PEDESTAL EM MADEIRA E MASTROS EM ALUMINIO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI, CONFORME FORMULARIO DE COTAÇAO DE PREÇO EM ANEXO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, art. 24, II, vinculada ao processo licitatório sob a modalidade Dispensa nº 008/2023 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e O CONTRATADO vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado à Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ou outro a ser estabelecido pela CONTRATANTE, os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, na sede da Câmara Municipal, no horário de 8:00hs às 12:00hs, e das 14:00hs às 18:00hs, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do projeto;

IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará por 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura, ou ao termino da prestação dos serviços, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 4.4100,00 (QUATRO MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS), conforme os preços unitários constante da proposta de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATADO, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pelo CONTRATADO quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pelo CONTRATADO ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI
CNPJ: 01.000.359/0001-21
RUA 15 DE NOVEMBRO, 199.CENTRO
CEP:64.430-000- SÃO PEDRO DO PIAUI

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUI- PIAUI, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SÃO PEDRO DO PIAUI (PI), 19 de JULHO de 2023.

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI-PI

ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Id:0047E0E7366D5866

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PI
EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 008/2023.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI – PI
CONTRATADA: ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA
CNPJ:17.572.455/0001-84
ENDEREÇO: AV. AYRTON SENA,42, QUADRA E2,CASA 42, BAIRRO ESPLANADA,CEP:64.039-480.TERESINA- PIAUI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) GALERIA EM VIDRO TEMPERADO DE 6 mm, 01 (UM) QUADRO DE PRESIDENTE EM VIDRO TEMPERADO DE 4 mm COM FOTO E 12 (DOZE) KIT DE BANDEIRAS EM TECIDO PARA MESA COM PEDESTAL EM MADEIRA E MASTROS EM ALUMINIO

FONTE DE RECURSOS: Recursos Próprios
VALOR: R$ 4.4100,00
DATA: 19/07/2023
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 1º, II, a, do Decreto nº 9.412/18.
ASSINATURAS: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI e ANDRADE RODRIGUES & SOUSA LTDA

Id:09FEC731C533593A

Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ

CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de transmissão das sessões legislativas e alimentação das redes sociais por tempo determinado, com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal;

PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ (PI), por meio de seu Presidente, Ver. Adonaldo Rodrigues Bastos, como CONTRATANTE e a Sr. Reniudo Gama Dos Santos, como CONTRATADO;

PRAZO: O presente contrato se iniciará em 12/07/2023 e findará em 31/12/2023;

REMUNERAÇÃO: O Contratante pagará a titulo de remuneração bruta, pelos efetivos serviços prestados pelo Contratado, o valor de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensal;

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37, inciso IX da Constituição Federal/88;

Id:0B620CAA22BD5B28

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 011-A/2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
OBJETO: Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos para estruturação e manutenção da Escola Municipal Eva Sousa de Oliveira, na área urbana de Campo Largo do Piauí – PI.
CONTRATANTE: Município de Campo Largo do Piauí - PI.
CONTRATADO: STAGE MUSIC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI.
CNPJ nº 10.661.909/0001-44.
ENDEREÇO: Rua Toríbio Soares Pereira n° 678 –Bairro Iririú –Cidade de Joinville / Santa Catarina –CEP 89227-200.
VALOR: R$ 18.365,00 (dezoito mil, trezentos e sessenta e cinco reais).
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/Termo de Convênio nº 01/2022 –SASC x Município de Campo Largo do Piauí.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de julho de 2023.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal